

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973).**

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil.

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Ficam suprimidos os parágrafos do artigo 522 do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010.

### **JUSTIFICATIVA**

O Artigo e seus parágrafos ferem a legislação civil ao fixar multa sem limitação e permitir multa em execução provisória também sem limitação o que gera enriquecimento sem causa dos Estados e União ao deferir-lhes o valor da multa excedente ao valor da obrigação principal. Seria necessário fixar prazo específico e fixar limite ao valor da obrigação principal. Recomenda-se a supressão da multa sem limitação e todas as normatizações de seu procedimento. A multa não pode ultrapassar o valor da obrigação principal, sob pena de se tornar abusiva.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**